

## N. 46

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a aposentar os seguintes funcionarios :

§ 1.º O Professor Publico da primeira cadeira de primeiras letras da Cidade de Guaratinguetá, Benjamin Constante de Oliveira, com os vencimentos da Lei, se provar que tem vinte e tres annos de serviço no magisterio e impossibilidade para continuar a exercel-o.

§ 2.º O Professor Publico de primeiras letras da Cidade de Taubaté, Luiz Moreira Damasco, com os vencimentos da Lei.

§ 3.º A Professora Publica de primeiras letras da Cidade de Atibaia, D. Elisa Balbina de Toledo, com os seus vencimentos.

§ 4.º O empregado do Thesouro Provincial, Antonio Alves Pereira, com todos os seus vencimentos.

§ 5.º O 1º Official da Secretaria do Governo, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos, com os vencimentos correspondentes ao tempo em que ha servido.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Presidencia da Provincia a aposentar os Professores Publicos de primeiras letras do sexo masculino da primeira cadeira de Guaratinguetá, da Cidade de Taubaté, e do sexo feminino da de Atibaia, bem como aos empregados Antonio Alves Pereira, do Thesouro Provincial, e Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos, da Secretaria do Governo, como acima se declara.

Para V. Exc. ver, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 47

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Da Comarca da Constituição se destacarão os Termos de Capivary e Pirapora, que formarão Comarca distincta.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

